



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N. 004, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regulamento que dispõe sobre o funcionamento e acesso ao laboratório de biodiversidade (LABIO) do Campus Marajó-Breves, Universidade Federal do Pará.

O COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento Interno do Campus, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves/UFPA, em sessão realizada em 12.04.18, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre o funcionamento e acesso ao laboratório de biodiversidade (LABIO) do Campus Marajó-Breves, Universidade Federal do Pará, na forma do anexo (páginas 2-11), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Universitário do Marajó-Breves (PA), em 12 de abril de 2018.

Prof. DR. RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
Presidente do Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves

Ronaldo de Oliveira Rodrigues
Coordenador do CUMBUFPA
Portaria Nº 111/2017 - Reitoria

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE BIODIVERSIDADE (LABIO)

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.1º O presente regulamento institui as normas de organização, funcionamento e acesso do Laboratório de Biodiversidade (LABIO), integrado à Faculdade de Ciências Naturais (FACIN/Breves) do CUMB/UFPA.

Art.2º O Laboratório de Biodiversidade é um espaço de apoio ao ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Ciências Naturais e tem por finalidade atender as atividades do curso de Licenciatura Plena em Ciências Naturais, o clube de ciências, desde que vinculado à UFPA e cursos de áreas afins.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º O Laboratório de Biodiversidade apresentará a seguinte estrutura organizacional: Coordenação e Usuário. O usuário compreende toda e qualquer pessoa que fará uso das instalações do Laboratório de Biodiversidade com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art.4º São usuários do Laboratório de Biodiversidade da FACIN/CUMB/UFPA:

a) Servidores, docentes lotados na FACIN/Breves, para aulas práticas de atividades curriculares como: Botânica I e II, Zoologia I e II, Ecologia Básica e Fundamentos de Ecologia da Amazônia e outros docentes de outras faculdades do CUMB e áreas afins;

b) Servidor técnico laboratorial, lotado na FACIN/Breves;

c) Alunos de graduação (monitores, iniciação científica e alunos em geral), regularmente matriculados na UFPA, que estejam desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas afins ao Laboratório de Biodiversidade da FACIN/CUMB/UFPA, mediante comunicação prévia ou solicitação por escrito pelo professor orientador, junto à Coordenação do Laboratório;

d) Alunos de pós-graduação, regularmente matriculados na UFPA, que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa nas áreas afins do Laboratório de Biodiversidade da FACIN/CUMB/UFPA, mediante comunicação prévia ou solicitação por escrito pelo professor orientador, junto à Coordenação do Laboratório;

e) Professores e alunos vinculados ao Clube de Ciências, devidamente identificados ou cadastrados e acompanhados de alguém responsável pelo laboratório;

f) Professores colaboradores oriundos de outro Campus ou Instituição, vinculados à FACIN ou cursos afins.

§1º Far-se-á necessário, mesmo que haja um técnico responsável pelo laboratório, que o usuário assume a responsabilidade de deixar o ambiente laboratorial da mesma forma que o encontrou, isto é, limpo e organizado. Exceto, no que concerne guardar o material biológico, a fim de evitar erro ao guardar o material biológico.

§2º Caso o usuário, encontre o laboratório em dissonância ao exposto na §1º, deverá comunicar à coordenação do laboratório ou à direção da faculdade para que sejam tomadas as medidas necessárias.

DA COORDENAÇÃO

Art.5ºA coordenação do Laboratório de Biodiversidade da FACIN/CUMB/UFPA será composta e exercida por um docente ou um técnico laboratorial, indicados pela direção da Faculdade de Ciências e aprovados pelo Conselho da FACIN/Breves.

§ 1º O mandato do docente coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, caso haja interesse das partes.

Art. 6º São atribuições da Coordenação:

a) Assegurar que este regulamento e as normas do Laboratório de Biodiversidade (LABIO) sejam cumpridos;

b) Zelar pela conservação do patrimônio físico e biológico do LABIO, garantindo seu funcionamento e manutenção;

c) Gerenciar a demanda de materiais e equipamentos do laboratório;

d) Manter o registro de materiais de consumo e permanentes no LABIO;

e) Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário de expediente;

f) Autorizar a liberação, para uso em curto prazo (dois dias a uma semana, no máximo), de patrimônio do Laboratório, desde que vise o interesse do curso de Ciências Naturais FACIN/Breves, sendo necessário envio prévio (ao mesmo uma semana antes) de documento à Coordenação do LABIO ou Direção da Faculdade;

g) Manifestar-se sobre o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no Laboratório de Biodiversidade, em caso de infração a qualquer regra desta resolução;

h) Resolver casos não previstos nesse regulamento, junto com a direção da Faculdade de Ciências;

i) Vetar, quando necessário, a utilização do LABIO em situações adversas;

j) Organizar o calendário semestral e horário de uso do Laboratório de Biodiversidade, proporcionando atendimento eficiente aos alunos da FACIN e visitantes;

k) Averiguar e encaminhar à direção da Faculdade de Ciências, situações de perda ou danos materiais em virtude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou não cumprimento deste regulamento por seus usuários;

l) Verificar se a entrada de material biológico obedece às condições exigidas;

m) Organizar um livro de ocorrências no ambiente laboratorial.

DOS DOCENTES

Art.7º São atribuições dos docentes:

a) Agendar antecipadamente com o técnico laboratorial ou Coordenação a visita e acesso à coleção de seu interesse, segundo a atividade curricular a ser desenvolvida no LABIO;

b) Respeitar a capacidade limite do laboratório, restringindo a permanência de alunos que não estejam diretamente envolvidos nas atividades;

c) Assegurar-se de que os alunos que irão realizar as atividades curriculares tenham sido previamente instruídos sobre o bom uso do laboratório;

d) Orientar os alunos a manter o laboratório em ordem e limpo ao término das visitas à coleção;

e) Seguir as orientações de segurança estabelecidas neste regulamento, exigindo a todos os usuários o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

f) Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos e coleção durante o acesso ao acervo;

g) Orientar o destino final dos resíduos provenientes de aulas práticas, realizando tratamentos simples, evitando a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente. Os resíduos que necessitarem de tratamentos específicos deverão ser encaminhados para identificação, acondicionamento e destinação adequada;

h) Comunicar a Coordenação do LABIO, eventuais irregularidades de qualquer natureza.

DO (S) TÉCNICO (S)

Art.8º O servidor técnico laboratorial será responsável pelo controle e manutenção básica do Laboratório de Biodiversidade.

Art. 9º São atribuições do técnico laboratorial:

a) Esclarecer aos usuários aspectos da Biossegurança no Laboratório de Biodiversidade, visando manter a disciplina durante os horários estabelecidos para as aulas práticas, monitoria, pesquisa e extensão;

b) Nunca deixar um usuário sozinho no Laboratório, exceto quando autorizado pela direção da Faculdade de Ciências Naturais, pela coordenação do Laboratório e/ou docente responsável pela atividade a ser desenvolvida;

c) Registrar a saída e entrada de materiais do laboratório quando utilizados em aulas de campo ou outra atividade, em empréstimos a outra Instituição ou laboratório, curso de graduação e outros;

d) Catalogar, registrar, conferir e controlar materiais de consumo, uso comum e permanente do Laboratório;

e) Assessorar a Coordenação do LABIO no controle da entrada de material biológico nas coleções;

f) Comunicar à Direção da Faculdade de Ciências qualquer problema ocorrido no Laboratório, bem como a demanda de reagentes, vidrarias e equipamentos para o funcionamento do Laboratório;

g) Auxiliar no preparo de aulas práticas, quando solicitadas pelo professor, mesmo que incluam atividades extra - laboratoriais, como coleta a campo. Somente preparar aulas práticas quando requeridas pelo professor;

h) Durante as aulas práticas, permanecer no Laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;

i) Guardar os materiais usados em aulas práticas posteriormente à realização;

j) Providenciar e encaminhar os equipamentos do Laboratório para manutenção;

k) Avaliar de forma conjunta com a direção da Faculdade, as situações de apropriação indevida, perdas ou danos materiais para averiguar atitudes indevidas, bem como o não cumprimento deste regulamento pelos usuários;

l) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

m) Participar de cursos ou programas de capacitação que possam auxiliar nas atividades desenvolvidas no Laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pela direção da Faculdade de Ciências ou Coordenação do laboratório.

DOS ALUNOS

Art.10. São atribuições dos alunos:

a) Zelar pela conservação do patrimônio durante permanência no Laboratório de Biodiversidade;

b) Ater-se ao espaço designado à aula, segundo a coleção a ser estudada, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos alheios aos interesses específicos;

c) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC), solicitados em cada procedimento;

d) Comunicar ao docente orientador ou ao técnico laboratorial eventual irregularidade ou anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos ou na coleção estudada;

e) Não despejar substâncias agressivas ao meio ambiente na rede de esgoto ou em locais inadequados;

f) Responsabilizar-se pela limpeza e organização de materiais utilizados nas atividades práticas;

g) Aos alunos monitores cabe: organizar o cronograma de atividades juntamente com o professor orientador, além de assessorá-lo durante as aulas práticas ou qualquer outra de visita ao acervo, assim como organizar o material da coleção após seu uso, no lugar correto;

h) Cumprir as normas de Biossegurança descritas neste regulamento.

Art.11. O Laboratório de Biodiversidade da UFPA/Campus Universitário do Marajó Breves, até o momento, está composto por:

a) Duas salas com coleções diferentes: botânica e zoológica

b) Uma bancada de madeira (angelin) com dimensões de 3,60 m de comprimento por 0,70 cm de largura e 0,70 cm de altura, na área destinada ao herbário;

c) Três condicionadores de ar que já constavam neste espaço;

d) Pequenas coleções de plantas e animais

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art.12. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas no Laboratório de Biodiversidade as seguintes atividades:

a) Atividades didáticas, como aulas práticas voltadas para os componentes curriculares de botânica e zoologia, monitorias, projetos de disciplinas, e outras que houver;

b) Atividades extra classes;

c) Projetos de pesquisa e;

d) Projetos de extensão.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridades de uso no LABIO.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art.13.O acesso ao Laboratório de Ciência somente será permitido a pessoas devidamente autorizadas pelo Coordenador do Laboratório ou acompanhados do responsável pela atividade (docente orientador) ou, ainda, pelo discente-monitor, devidamente autorizado.

a) Não é permitido a entrada de plantas verdes dentro do herbário e nem animais não desidratados e devidamente preparado para entrar na coleção nem sem a devida fiscalização;

b) Não será permitido a retirada de material sem a devida autorização;

c) Exceto em visitas de muitos alunos, deve ser mantido silêncio durante a consulta ao material das coleções, ainda assim, observando a presença de outros usuários presentes;

d) Todos os visitantes deverão assinar seu nome, nome da instituição, data, local e o objetivo da visita;

e) Em casos de uso de exemplares das coleções, após o uso, as amostras deverão ser deixadas sobre a bancada para serem guardadas, posteriormente, por um responsável.

Art. 14. Os horários de funcionamento do LABIO

§1º O Laboratório de Biodiversidade da FACIN/CUMB/UFPA, estará aberto para atividades de ensino no horário matutino (08:00 às 12:00) e vespertino e noturno (14:00 às 21:00), considerando que as turmas são ofertadas nestes horários e o para atender também **Clube de Ciências: *convivendo com a ciência*** que funciona nas dependências da FACIN, à tarde.

§2º Para atividades de pesquisa e/ou extensão de docentes da FACIN ou relacionados a esta faculdade, devidamente comunicado, fica a critério do docente o

horário, desde que não ocorra prejuízos para as atividades práticas de ensino ou para outro usuário que já tenha agendado o laboratório.

§3º Outros usuários, deverão manifestar suas necessidades e aguardar a disponibilidade deste espaço.

§4º Após o horário de funcionamento, poderão se manter no interior do recinto apenas estudantes, monitores, laboratorista ou professor que estejam vinculados ao curso de ciências naturais ou outro devidamente autorizado e acompanhado de um responsável;

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DO LABORATÓRIO

Art.15. Estereomicroscópios e microscópios óticos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar ou laboratório. Ressalva em casos especiais com a devida autorização do Coordenador do Laboratório ou Direção da FACIN.

Art.16. O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório de Biodiversidade terá prioridade nas aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, com prévia autorização do Coordenador do Laboratório.

Art.17. Materiais comuns do Laboratório de Ciências, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados para uso exclusivo de um professor.

Art.18. É de inteira responsabilidade do professor e do técnico laboratorial que o acompanha na aula experimental, a utilização de materiais, devendo ser acondicionado logo após seu uso.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

Art.19. Servidor técnico laboratorial, servidor docente e pessoal terceirizado deverão seguir as normas de segurança e procedimentos adotadas pelo Laboratório de Biodiversidade da FACIN/CUMB/UFPA, e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específicos para cada atividade.

Art. 20. É obrigatória e de responsabilidade de todos os usuários do LABIO, o cumprimento às normas gerais de Biossegurança descritas abaixo, principalmente para os usuários da coleção de zoologia, uma vez que neste espaço haverá a disponibilidade de substâncias químicas e instrumentos perfuro-cortantes:

a) Trabalhar com atenção e calma;

b) Usar roupas adequadas como calça comprida, sapatos fechados, jaleco, máscaras específicas para cada procedimento, toucas, luvas, óculos de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando couber;

c) Manter os cabelos presos durante as aulas práticas;

d) Não testar substâncias químicas pelo odor e sabor;

e) É proibido fumar, ingerir alimentos líquidos ou sólidos, acondicionar alimentos no interior do Laboratório de Biodiversidade;

f) As soluções e reagentes químicos devem ser colocados em recipientes adequados e devidamente etiquetados com nome, concentração, reagente, preparador e data.

g) Nunca ligar equipamentos elétricos sem antes verificar se a voltagem da rede coincide com a do equipamento;

h) Nunca operar equipamentos elétricos em superfícies úmidas;

i) Não deixar equipamentos elétricos ligados após o uso;

j) Utilizar recipiente adequado para o descarte de vidrarias quebradas;

k) Não utilizar material de vidro trincado;

l) Os resíduos químicos e/ou biológicos e suas embalagens, devem ser devidamente acondicionados para descarte;

m) Lavar as mãos antes e ao final das atividades;

n) Comunicar qualquer acidente ao professor da disciplina e ao responsável pelo Laboratório de Biodiversidade.

CAPÍTULO VII DOS AGENDAMENTOS

Art.21. Os agendamentos para o uso do Laboratório de Biodiversidade da FACIN/ CUMB/UFPA para os docentes da FACIN/Breves, deverão ser feitos pessoalmente ou por e-mail, pelo docente da disciplina, à coordenação do Laboratório, no prazo mínimo é de 03 dias úteis.

Art.22. Para os cursos de outras Faculdades do CUMB/UFPA, os agendamentos deverão ser feitos pelo docente da disciplina para o Coordenador do LABIO ou para a direção da FACIN, por escrito ou via e-mail, no prazo mínimo é de 5 dias úteis.

Art.23. As escolas da comunidade externa, cursos profissionalizantes e outros, poderão fazer uso do LABIO mediante solicitação por escrito, exclusivamente à direção da FACIN/Breves. Se confirmado o agendamento, a coordenação do Laboratório deverá ser comunicada para que possa ser providenciada a visita ao Laboratório.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do responsável pela turma de alunos no momento da visita ou realização de atividades no Laboratório de Biodiversidade.

Art. 24. Os agendamentos deverão obedecer aos horários dispostos no **Art. 16**, §1º.

CAPÍTULO VIII

DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS

Art.25. O empréstimo de materiais (equipamentos, reagentes, instrumentos e biológicos) por escolas da comunidade externa, poderá ser concedido mediante solicitação, somente por escrito, e entregue diretamente à direção da FACIN/Breves para avaliação da viabilidade do empréstimo, com antecedência mínima de 07 dias. A direção da FACIN/Breves encaminhará a solicitação à coordenação do Laboratório para verificação do quantitativo dos materiais presentes e das condições, quando se tratar do biológico.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS PARA EMPRÉSTIMOS DE MATERIAIS

Art.26. Para requerer, via empréstimo, materiais (equipamentos, reagentes, instrumentos e biológicos), o requerente terá que assinar duas vias do requerimento de empréstimo, comprometendo em devolver os materiais em perfeitas condições de uso.

§1º Será vetada a saída de material, principalmente biológico, se não houver autorização prévia por parte da Direção da FACIN ou, ao menos, do Coordenador do LABIO;

§2º Somente entre instituições de ensino ou pesquisa;

§3º Na solicitação de empréstimo deverá constar o período de empréstimo e o objetivo;

§4º O período de empréstimo para material biológico variará de um a cinco dias, no máximo, para fins didático e em um tempo quatro meses quando for solicitado para pesquisa;

§5º Será emprestado material biológico quando a quantidade e o estado de conservação dos exemplares depositado no acervo for suficiente para tal, caso contrário, não será permitido o empréstimo, apenas observação no próprio acervo.

§6º Em relação a materiais de natureza química ou instrumental, o empréstimo também estará condicionado a quantidade suficiente disponível para as atividades deste laboratório, caso contrário, será vetado o empréstimo ou sessão.

Art.27. No ato da devolução dos materiais, o requerimento deve ser devolvido junto, o qual será arquivado na FACIN/Breves.

Parágrafo único. O extravio, o dano a qualquer material por parte do requerente, deverá ser compensado sob a forma de devolução de igual material e de mesmo valor monetário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28.O presente regulamento poderá sofrer modificações mediante proposta da Coordenação do Laboratório e aprovação do Conselho da FACIN/Breves.

Art.29.Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho da FACIN/Breves, observados o que dispõe o Regimento do Campus, Estatuto e Regimento Geral da UFPA e a legislação vigente.

Art.30. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus Marajó-Breves.